

**PORTARIA CGD Nº441/2012** - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.1º c/c Art.5º, inciso XV da Lei complementar nº98, de 13 de junho de 2011. Considerando a solicitação do pedido de 15 (quinze) dias de férias da 4ª Comissão Militar Processante de Conselho de Disciplina composta pelo MAJ PM VLADIMIR FEIJÓ FROTA, M.F. 002.631-1-7; CAP PM CÍCERO NONATO SOUSA PASSOS, M.F. 125.190-1-X; e o CAP PM SÉRGIO LOPES SANTANA, M.F. 050.739-1-X, a contar do dia 16/07/2012 e término para o dia 30/07/2012, seguido do sobrestamento de Processos Regulares referente ao aludido período; Considerando que o gozo das férias é um direito constitucionalmente protegido pelo artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal; RESOLVO: I – **Deferir o pleito**; II – Informar a Comissão solicitante da decisão; III – Determinar ao precitado Presidente que comunique a CGD o reinício dos trabalhos, após cessar o gozo das férias. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 14 de maio de 2012. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

**PROVIMENTO CORRECCIONAL – 03/2012-CGD – (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).**

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA À POLÍCIA FEDERAL DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO, RECUPERAÇÃO OU APREENSÃO DE ARMAMENTO EM PROCEDIMENTOS POLICIAL E MUNICIPAL.**

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, dispostas nos inc. XVI, art.3º e inc. XIII, art.5º, da Lei Complementar nº98/11, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto nos art.1º e 17, do Decreto nº5.123, de 1 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2004 que regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. CONSIDERANDO a existência de frequentes comunicações a esta CGD quanto ao extravio, à perda, furto e/ou roubo de armas das Instituições submetidas à Lei Complementar nº98/11; CONSIDERANDO recentes matérias jornalísticas em que infratores são presos com armamento institucional e quando se realiza a consulta ao INFOSEG não há qualquer registro de restrição a tais arma; CONSIDERANDO que durante a investigação dos casos referidos anteriormente não raras vezes, o Setor responsável pelo controle de armamento da Instituição sequer fora comunicado do extravio, furto, roubo, apreensão ou recuperação, bem como alimentado a Rede INFOSEG; CONSIDERANDO a obrigatoriedade das autoridades policiais e militares estaduais, cumprirem a Lei, ou seja, de comunicarem à Polícia Federal ou à 10ª Região Militar do Exército Brasileiro às apreensões de armas de fogo vinculadas a quaisquer procedimentos e/ou Boletins de Ocorrência, para fins de alimentação do Sistema Nacional de Arma – SINARM e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA. CONSIDERANDO o teor do Of. nº0777/2012-DELEAQ/SR/DPF/CE, do Chefe da Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos – DELEAQ informando quais dados são imprescindíveis para a individualização das armas de fogo e consequente inclusão no SINARM das ocorrências envolvendo armamento; CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento das comunicações à Polícia Federal das apreensões de armas de fogo vinculadas a quaisquer procedimentos e/ou Boletins de Ocorrência, para fins de alimentação do Sistema Nacional de Arma – SINARM e Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA; RESOLVE:

Art.1º. Recomendar ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, à Secretária de Justiça e Cidadania, aos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, ao Delegado-Geral da Polícia Civil, Perito-Geral da PEFUCE, aos Delegados de Polícia Civil do Estado do Ceará e demais servidores das Instituições submetidas à CGD que determinem e/ou comuniquem à Polícia Federal ou à 10ª Região Militar do Exército Brasileiro o extravio, perda, furto, roubo, recuperação ou apreensão de armamento em procedimentos policiais, no prazo determinado em Lei que é de 48 horas, cuja comunicação deverá conter os seguintes dados:

1. Quanto a ocorrência:
  - número do procedimento;
  - identificação da delegacia;

- data da apreensão;
- local da apreensão: em qual Município.

2. Quanto a arma:

- tipo: revólver, pistola, espingarda, etc...
- marca: Taurus, Rossi, S&W, etc...
- número;
- calibre;
- capacidade: 6 tiros, 5 tiros ou capacidade do carregador no caso de pistolas;
- número de canos;
- comprimento do cano: em milímetros;
- alma: lisa ou raiada;
- número de raias;
- sentido das raias: esquerda ou direita;
- funcionamento: repetição, semi-automática, automática ou outros;
- acabamento: oxidado, niquelado, aço inox ou outros;

3. Quanto a pessoa com quem a arma foi apreendida:

- nome completo;
- nome da mãe;
- data de nascimento;
- CPF.

Art.2º. O presente PROVIMENTO tem por objetivo prevenir responsabilidades administrativas e/ou penal, e sua inobservância violará, indubitavelmente, a legislação que trata a matéria e princípios administrativos constitucionais, o que obrigará a Controladoria Geral de Disciplina apurar as responsabilidades dos servidores submetidos à Lei Complementar nº98/11.

Art.3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Por cautela, após a publicação, oficie-se as autoridades antes mencionadas, visando o cumprimento efetivo e a ampla divulgação no âmbito das Instituições.

GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, aos dez dias de maio do ano de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

\*\*\* \*\*

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº85/2008

ESPÉCIE: ADITIVO Nº5 AO CONTRATO Nº85/2008; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira, nº2807; CONTRATADA: **MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com CNPJ/MF nº05.391.161/0001-77, e sede na Rua Tomás Acioli nº575, Bairro – Dionísio Torres – Fortaleza-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como fundamento o Processo Administrativo nº01020/2012 datado de 13/02/2012, o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações posteriores. FORO: Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; OBJETO: **Prorrogação do contrato original** por mais 03 (três) meses; VALOR: R\$188.724,00 (cento e oitenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: código 00002- 01100002.01.122.400.25180.22.33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. DA VIGÊNCIA: De 18 de março de 2012 a 17 de junho de 2012; DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam expressamente todas as cláusulas, termos, condições e mútuas obrigações assumidas e pactuadas no contrato original que ora não foram alterados ou modificados; DATA DE ASSINATURA: 15/03/2012; SIGNATÁRIOS: Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Francisco Joel Lima e Silva Júnior, pela empresa MDAT SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de maio de 2012.

Sávía Maria de Queiroz Magalhães Cunha  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2010

ESPÉCIE: ADITIVO Nº4 AO CONTRATO Nº22/2010; CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº06.750.525/0001-20; ENDEREÇO: Av. Desembargador Moreira,